

17. BATALHAO DE FRONTEIRA-MEX

Termo de Referência 49/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
49/2026	160145-17. BATALHAO DE FRONTEIRA-MEX	KAIO MAGNO CORREA MENEZES	14/07/2026 16:25 (v 0.12)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	6/2026	64055.002590/2026-08

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64055.002590/2026-08)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de viaturas com fornecimento de peças de reposição, para atender as demandas do 17º Batalhão de Fronteira e UG Participantes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição	CATMAT CATSER	Und Med	Qtd Total	Desconto estimado	Valor estimado	Valor Total
1	1	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca FORD de categoria LEVE/MÉDIO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	600323	Und	62000	1,30%	R\$ 1,00	R\$ 61.194,00
	2	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca FORD de categoria LEVE/MÉDIO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	5860	Hora	150	1,30%	R\$ 493,96	R\$ 74.094,50
2	3	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca MITSUBISHI de categoria LEVE /MÉDIO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	358497	Und	75000	1,30%	R\$ 1,00	R\$ 74.025,00
	4	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca MITSUBISHI de categoria LEVE/MÉDIO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	5860	Hora	140	1,30%	R\$ 406,35	R\$ 56.889,47
	5	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca FIAT de categoria LEVE/MÉDIO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e	404777	Und	55000	1,30%	R\$ 1,00	R\$ 54.285,00

3		Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)						
	6	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca FIAT de categoria LEVE/MÉDIO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	5860	Hora	130	1,30%	R\$ 365,13	R\$ 47.466,90
4	7	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca TOYOTA de categoria LEVE /MÉDIO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	446948	Und	150000	1,30%	R\$ 1,00	R\$ 148.050,00
	8	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca TOYOTA de categoria LEVE/MÉDIO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	5860	Hora	370	1,30%	R\$ 447,58	R\$ 165.604,60
5	9	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca AGRALE de categoria LEVE/MÉDIO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	477401	Und	190000	1,30%	R\$ 1,00	R\$ 187.530,00
	10	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca AGRALE de categoria LEVE/MÉDIO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	5860	Hora	450	1,30%	R\$ 412,25	R\$ 185.511,00
6	11	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca RENAULT de categoria LEVE /MÉDIO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	486193	Und	40000	1,30%	R\$ 1,00	R\$ 39.480,00
	12	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca RENAULT de categoria LEVE/MÉDIO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	5860	Hora	70	1,30%	R\$ 429,91	R\$ 30.093,70
7	13	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca VOLKSWAGEN de categoria PESADO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	479032	Und	195000	1,30%	R\$ 1,00	R\$ 192.465,00
	14	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca VOLKSWAGEN de categoria PESADO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	5878	Hora	376	1,30%	R\$ 424,02	R\$ 159.432,77
8	15	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca MERCEDES BENZ de categoria PESADO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	404782	Und	80000	1,30%	R\$ 1,00	R\$ 78.960,00
	16	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca MERCEDES BENZ de categoria PESADO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	3565	Hora	240	1,30%	R\$ 453,47	R\$ 108.832,00
9	17	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca FORD de categoria PESADO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	447160	Und	130000	1,30%	R\$ 1,00	R\$ 128.310,00
	18	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca FORD de categoria PESADO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	5878	Hora	300	1,30%	R\$ 412,25	R\$ 123.674,00
	19	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca VOLVO de categoria PESADO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios	481285	Und	15000	1,30%	R\$ 1,00	R\$ 14.805,00

10		Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)						
	20	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca VOLVO de categoria PESADO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	5860	Hora	20	1,30%	R\$ 459,32	R\$ 9.186,47
11	21	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca IVECO de categoria PESADO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	478558	Und	115000	1,30%	R\$ 1,00	R\$ 113.505,00
	22	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca IVECO de categoria PESADO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	5878	Hora	120	1,30%	R\$ 465,25	R\$ 55.829,60
12	23	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca MARCOPOLO de categoria PESADO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	616737	Und	60000	1,30%	R\$ 1,00	R\$ 59.220,00
	24	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca MARCOPOLO de categoria PESADO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	3565	Hora	70	1,30%	R\$ 447,58	R\$ 31.330,60
13	25	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca HONDA de categoria MOTOCICLETA, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	628586	Und	21000	1,30%	R\$ 1,00	R\$ 20.727,00
	26	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca HONDA de categoria MOTOCICLETA, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	12599	Hora	85	1,30%	R\$ 445,22	R\$ 37.843,98
TOTAL								R\$ 2.258.345,59

1.1.1.Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador: 17º Batalhão de Fronteira (160145)							
Lote	Item	Descrição	Und Med	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Qty Total	
1	1	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca FORD de categoria LEVE/MÉDIO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	Und	1	12000	12000	
	2	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca FORD de categoria LEVE/MÉDIO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	Hora	1	50	50	
2	3	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca MITSUBISHI de categoria LEVE/MÉDIO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	Und	1	30000	30000	
	4	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca MITSUBISHI de categoria LEVE/MÉDIO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	Hora	1	60	60	
3	5	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca FIAT de categoria LEVE/MÉDIO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	Und	1	15000	15000	
		Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca FIAT de categoria LEVE/MÉDIO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes,					

	6	valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	Hora	1	50	50
4	7	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca TOYOTA de categoria LEVE/MÉDIO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	Und	1	70000	70000
	8	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca TOYOTA de categoria LEVE/MÉDIO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	Hora	1	170	170
5	9	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca AGRALE de categoria LEVE/MÉDIO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	Und	1	70000	70000
	10	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca AGRALE de categoria LEVE/MÉDIO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	Hora	1	190	190
6	11	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca RENAULT de categoria LEVE/MÉDIO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	Und	1	10000	10000
	12	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca RENAULT de categoria LEVE/MÉDIO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	Hora	1	20	20
7	13	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca VOLKSWAGEN de categoria PESADO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	Und	1	75000	75000
	14	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca VOLKSWAGEN de categoria PESADO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	Hora	1	188	188
8	15	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca MERCEDES BENZ de categoria PESADO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	Und	1	40000	40000
	16	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca MERCEDES BENZ de categoria PESADO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	Hora	1	120	120
9	17	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca FORD de categoria PESADO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	Und	1	50000	50000
	18	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca FORD de categoria PESADO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	Hora	1	150	150
10	19	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca VOLVO de categoria PESADO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	Und	1	15000	15000
	20	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca VOLVO de categoria PESADO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	Hora	1	20	20
11	21	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca IVECO de categoria PESADO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	Und	1	15000	15000
	22	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca IVECO de categoria PESADO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	Hora	1	20	20
	23	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca MARCOPOLO de categoria PESADO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	Und	1	15000	15000

12	24	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca MARCOPOLO de categoria PESADO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	Hora	1	20	20
13	25	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca HONDA de categoria MOTOCICLETA, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	Und	1	6000	6000
	26	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca HONDA de categoria MOTOCICLETA, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	Hora	1	35	35

Órgão Participante: 18º Brigada de Infantaria de Pantanal (160146)

Lote	Item	Descrição	Und Med	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Qtd Total
1	1	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca FORD de categoria LEVE/MÉDIO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	Und	1	50000	50000
	2	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca FORD de categoria LEVE/MÉDIO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	Hora	1	100	100
2	3	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca MITSUBISHI de categoria LEVE/MÉDIO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	Und	1	45000	45000
	4	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca MITSUBISHI de categoria LEVE/MÉDIO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	Hora	1	80	80
3	5	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca FIAT de categoria LEVE/MÉDIO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	Und	1	40000	40000
	6	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca FIAT de categoria LEVE/MÉDIO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	Hora	1	80	80
4	7	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca TOYOTA de categoria LEVE/MÉDIO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	Und	1	80000	80000
	8	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca TOYOTA de categoria LEVE/MÉDIO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	Hora	1	200	200
5	9	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca AGRALE de categoria LEVE/MÉDIO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	Und	1	120000	120000
	10	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca AGRALE de categoria LEVE/MÉDIO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	Hora	1	260	260
6	11	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca RENAULT de categoria LEVE/MÉDIO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	Und	1	30000	30000
	12	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca RENAULT de categoria LEVE/MÉDIO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	Hora	1	50	50

7	13	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca VOLKSWAGEN de categoria PESADO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	Und	1	120000	120000
	14	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca VOLKSWAGEN de categoria PESADO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	Hora	1	188	188
8	15	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca MERCEDES BENZ de categoria PESADO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	Und	1	40000	40000
	16	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca MERCEDES BENZ de categoria PESADO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	Hora	1	120	120
9	17	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca FORD de categoria PESADO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	Und	1	80000	80000
	18	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca FORD de categoria PESADO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	Hora	1	150	150
11	21	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca IVECO de categoria PESADO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	Und	1	100000	100000
	22	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca IVECO de categoria PESADO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	Hora	1	100	100
12	23	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca MARCOPOLO de categoria PESADO, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	Und	1	45000	45000
	24	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca MARCOPOLO de categoria PESADO, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	Hora	1	50	50
13	25	Fornecimento de peça com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas para marca HONDA de categoria MOTOCICLETA, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora. (ABNT NBR 15296)	Und	1	15000	15000
	26	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca HONDA de categoria MOTOCICLETA, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	Hora	1	50	50

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do **primeiro dia útil subsequente à publicação da Ata de Registro de Preços no PNCP**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

4.1.1.1. que esteja previamente registrado na ANP.

4.1.1.2. de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade

4.1.1.3. Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto.

4.1.1.4. Só será admitida a oferta de óleos lubrificantes para motores (relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019, da ANP), classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução.

4.1.1.5. Não será aceita a oferta de produto que se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

4.1.2. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

4.1.3. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na (s) classe(s) XXXX, nos termos da Portaria INMETRO nº379/2021.

4.1.3.1. Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação, industrialização ou importação é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante, importador ou reformador esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 2 (dois) dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Administração, contendo a identificação da viatura, a descrição preliminar da necessidade e demais informações necessárias à execução contratual.

5.1.2.2. Recebida a Ordem de Serviço, a contratada deverá manifestar formalmente seu aceite no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, informando o local, a data e o horário para apresentação da viatura para avaliação técnica ou início dos serviços.

5.1.2.3. O local indicado para execução dos serviços deverá situar-se em distância compatível com a adequada fiscalização contratual, não podendo exceder 20 (vinte) quilômetros da sede do 17º Batalhão de Fronteira, salvo autorização expressa da Administração em situações excepcionais devidamente justificadas.

5.1.2.4. Após a avaliação técnica da viatura, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado contendo a descrição dos serviços necessários, as peças eventualmente aplicáveis, os tempos de execução previstos e demais informações necessárias à análise e autorização da Administração.

5.1.2.5. Nenhum serviço ou fornecimento de peça poderá ser executado sem prévia autorização da Administração.

5.1.2.6. Sempre que a natureza do serviço permitir e houver interesse da Administração, os serviços poderão ser executados nas instalações do 17º Batalhão de Fronteira, mediante disponibilização de espaço adequado e prévio acordo entre as partes.

5.1.2.7. A contratada deverá utilizar equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, softwares de diagnóstico, catálogos técnicos, tabelas referenciais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observando as recomendações dos fabricantes dos veículos e as normas técnicas aplicáveis.

5.1.2.8. A movimentação das viaturas no interior das instalações da contratada poderá ocorrer exclusivamente para fins de execução dos serviços contratados. Os testes de rodagem, verificações dinâmicas e demais deslocamentos externos necessários à validação dos reparos deverão ser realizados exclusivamente por militares designados pela Administração, sendo vedada a condução das viaturas militares por empregados, representantes ou prepostos da contratada fora das dependências da oficina.

5.1.2.9. Os serviços deverão ser executados observando-se as boas práticas da manutenção automotiva, os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes, as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental aplicável e os critérios de qualidade exigidos pela Administração.

5.1.2.10. A frequência e a periodicidade dos serviços serão determinadas exclusivamente pelas necessidades da Administração, não havendo garantia de quantitativos mínimos durante a vigência da contratação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Os serviços serão prestados, em regra, nas instalações da contratada, em local por ela indicado quando do aceite da Ordem de Serviço, observado o limite máximo de distância estabelecido neste Termo de Referência. Excepcionalmente, quando a natureza do serviço assim permitir e houver interesse da Administração, os serviços poderão ser executados nas instalações do 17º Batalhão de Fronteira, mediante prévia autorização da fiscalização contratual.

5.2.1. 17º Batalhão de Fronteira: Rua Cárceres nº425, Centro, Corumbá - MS, CEP 79304-040.

5.2.2. 18ª Brigada de Infantaria de Pantanal: Avenida General Rondon nº 1735, Dom Bosco, Corumbá - MS, CEP 79331-900

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Segunda à Quinta-feira de 09h às 16:30 e Sexta-feira de 08h às 12h.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração;

5.3.1.2. manifestação formal de aceite pela contratada no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

- 5.3.1.3. realização de avaliação técnica da viatura e elaboração de orçamento detalhado contendo os serviços e peças necessários;
- 5.3.1.4. submissão do orçamento à Administração para análise e autorização;
- 5.3.1.5. execução dos serviços autorizados, observando as especificações técnicas dos fabricantes e as disposições deste Termo de Referência;
- 5.3.1.6. realização dos procedimentos de verificação e inspeção dos serviços executados;
- 5.3.1.7. recebimento e atesto pela fiscalização contratual;
- 5.3.1.8. emissão da documentação necessária para fins de liquidação e pagamento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.4.1. A demanda da Administração está relacionada à manutenção preventiva e corretiva da frota do 17º Batalhão de Fronteira, composta por veículos de diferentes fabricantes e categorias, incluindo viaturas leves, médias e pesadas, motocicletas, reboques e equipamentos rebocados.
- 5.4.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, não havendo garantia de quantitativos mínimos durante a vigência da contratação.
- 5.4.3. A contratação está estruturada em grupos organizados por fabricante e categoria de viatura, sendo cada grupo composto por item de prestação de serviços e item de fornecimento de peças e componentes.
- 5.4.4. As viaturas atendidas são empregadas em atividades administrativas, logísticas e operacionais desenvolvidas pelo 17º Batalhão de Fronteira, incluindo apoio aos destacamentos e organizações militares localizados na região de fronteira.
- 5.4.5. A execução dos serviços ocorrerá, em regra, nas instalações da contratada, podendo determinados serviços ser realizados nas dependências da Administração quando tecnicamente viável e houver interesse da fiscalização contratual.
- 5.4.6. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem caráter estimativo, destinando-se ao dimensionamento da contratação, não constituindo compromisso de consumo mínimo por parte da Administração.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificar a compatibilidade entre os serviços executados e aqueles previamente autorizados pela Administração, bem como a observância dos tempos de execução e demais parâmetros técnicos adotados na contratação;

6.16.2. Conferir a correspondência entre as peças, componentes e acessórios efetivamente aplicados na viatura e aqueles constantes do orçamento aprovado, inclusive quanto à compatibilidade com o fabricante e modelo do veículo atendido; e

6.16.3. Realizar inspeções, testes de funcionamento e demais verificações necessárias para confirmar a adequada execução dos serviços, podendo solicitar correções, complementações ou refazimento de serviços que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR)], conforme previsto no disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Cumprimento dos prazos estabelecidos para aceite das Ordens de Serviço, apresentação de orçamentos e execução dos serviços autorizados;

7.4.2. Conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas dos fabricantes, com os procedimentos previstos neste Termo de Referência e com as autorizações emitidas pela Administração;

7.4.3. Compatibilidade entre as peças, componentes e acessórios aplicados e aqueles previamente autorizados pela Administração;

7.4.4. Ausência de vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços durante o período de garantia contratual;

7.4.5. Atendimento tempestivo às solicitações de correção, refazimento ou complementação dos serviços apontadas pela fiscalização;

7.4.6. Regularidade da documentação exigida para recebimento dos serviços e processamento do pagamento;

7.4.7. Atendimento satisfatório das Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observado o padrão mínimo de qualidade exigido para a manutenção dos veículos abrangidos pela contratação.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório considerar-se-á concluído o objeto quando a contratada finalizar integralmente os serviços autorizados na respectiva Ordem de Serviço, comunicar formalmente sua conclusão à Administração e disponibilizar a viatura para inspeção, testes e demais verificações necessárias pela fiscalização contratual.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o conjunto de serviços e fornecimentos concluídos em cada Ordem de Serviço, após a finalização dos serviços autorizados, a comunicação formal da conclusão pela contratada e a disponibilização da viatura para inspeção e verificação pela fiscalização contratual.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/04/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPC-A**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos de por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.[A1] [A2]

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (cinco décimos de por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos de por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação. do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**.

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo** de 5% do **valor total estimado da contratação – aplicável para o contrato de escopo**

9.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.33. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.35. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.35.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A24] .

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.36.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.[A34]

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.45.6.1. ata de fundação;

9.45.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.45.6.3. regimento dos fundos constituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.45.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.45.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.45.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 2.258.345,59 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Corumbá/MS, data e horário conforme assinatura eletrônica

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. O tópico referente ao instrumento substitutivo ao contrato foi suprimido, uma vez que a Administração optará pela formalização de contrato administrativo específico para a presente contratação. A medida mostra-se mais adequada em razão da complexidade do objeto, da execução parcelada sob demanda, da previsão de fornecimento de peças e prestação de serviços, da necessidade de disciplinar fiscalização, aplicação de penalidades, critérios de medição e demais obrigações contratuais, conferindo maior segurança jurídica à execução contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.)

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 6/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência e anexos

EDYNO MARQUES ALVES BRANCO

Autoridade competente

ARMANDO EGIDIO ALMEIDA DA SILVA

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

ARYANNY COELHO DOS SANTOS

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação